Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 29 de outubro de 2019 • Ano XIII • Edição Nº 1404

SUMÁRIO

QR CODE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 2
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019) 2
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP 3
ATOS OFICIAIS 3
PORTARIA (Nº 15/2019) 3
SECRETARIA DE TURISMO - SETUR 6
ATOS OFICIAIS 6
PORTARIA (Nº 05/2019) 6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São Francisco do Conde, 29 de outubro de 2019.

Pregão Presencial nº 012/2019_Reformulado
Aviso de Convocação

Objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) Kit´s Enxovais de Bebê para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes que tem a gestão dos Benefícios Eventuais regulamentados pela Lei Municipal nº 525 de 13 de junho de 2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais ========

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Pregoeiro Oficial,** torna público que a empresa melhor classificada após a fase de lance, não apresentou suas amostras, deixando assim de cumprir com as exigências contidas no Edital e Termo de Referência. Com base nas regras Editalícias, decide o Pregoeiro, convocar a 2ª empresa melhor classificada FS FERREIRA SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, para a apresentação de suas **amostras,** até o dia 31 de outubro de 2019, quinta feira, no horário de expediente (14 horas). Maiores informações através do fone: (71) 3651-8069, de 2ª a 6ª feira no horário das 08:00 às 14:00hs. São Francisco do Conde, 29 de outubro de 2019. Nalinaldo Couto de Mello_Pregoeiro.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 15/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

São Francisco do Conde, 29 de Outubro de 2019

PORTARIA SEMAP nº 015/2019

Dispõe sobre a concessão de **Licença Ambiental Unificada** para **DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA**.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual n° 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011, que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde, Resolução COMDEMA nº 01/2019, que dispõe sobre a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CEPRAM n° 4.327/2013 e suas alterações, e demais normas pertinentes, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, por **3 (três) anos**, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para **DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA**., com sede à Rodovia BA 523, s/nº, Km 07, Sala 06, Caípe, São Francisco do Conde-BA, inscrita no CNPJ sob nº **41.080.722/0004-23**, para exercer a atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R.),** nas instalações da TDC Distribuidora de Combustíveis, tendo em vista o que consta no **Processo Municipal nº 5577/2019** de 02/10/2019, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e **CONDICIONANTES** a seguir:

I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;

III. Apresentar Licença de Transporte de Produtos Perigosos emitida pelo INEMA, da frota própria e/ou terceirizada referente ao transporte do combustível comercializado;

IV. Apresentar cópia do Contrato de arrendamento de instalações firmado entre a DISLUB Combustíveis LTDA. e a TDC Distribuidora de Combustíveis;

V. Apresentar declaração da TDC Distribuidora de Combustíveis, informando que a DISLUB Combustíveis LTDA. desenvolve apenas atividades administrativas dentro das suas instalações.

Art. 2º - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **anualmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, no mês de **outubro** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

Art. 3º – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

Art. 4º – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

Art. 5º – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 6º – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Art. 7º – Esta Licença Ambiental substitui Portaria 006/2017, e trata unicamente das atividades descritas no art. 1º desta Portaria, **SENDO VEDADA A OPERAÇÃO DE TERMINAIS DE ESTOCAGEM, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS PRODUTOS QUÍMICOS**.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

Art. 8º – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 9º – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 10º – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 11º – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada

Art. 12º – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

Art. 13º – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Renato Costa Rosa
Secretário

Página **3** de **3**

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE TURISMO - SETUR

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 05/2019)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE TURISMO - SETUR
Gabinete da Secretária

PORTARIA SETUR Nº 05/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Designar Servidora para em eventuais ausências da Titular da Secretaria de Turismo, responder pelo expediente, visando a celeridade das ações para continuidade dos trabalhos e serviços da referida Secretaria.

A **SECRETÁRIA DE TURISMO** do **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 510/2018 e ainda no Decreto Municipal nº 2305, de 12 de abril de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **Ana Clara Vieira Correia Santa Rita**, matrícula nº 6.092, exercendo a função de Diretora, para, nas ausências da Titular da Secretaria Municipal de Turismo, responder pelo expediente, propondo e realizando ações visando o desenvolvimento dos trabalhos e serviços da Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

São Francisco do Conde, em 23 de outubro de 2019

Ússula Pinto
USSULA FLAVIA GOMES PINTO
Secretária de Turismo

Ússula Flávia Gomes Pinto
Secretária de Turismo
Decreto 2305/2018